

INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 13, DE 9 DE JUNHO DE 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 27, § 6º, inciso I da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.002681/2004-06, e

CONSIDERANDO as recomendações das reuniões técnicas sobre peixes ornamentais realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações na lista de espécies de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquariorfilia permitidas ao comércio de peixes ornamentais; e

CONSIDERANDO as atuais revisões taxonômicas e a necessidade de controlar o comércio de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquariorfilia, Resolve:

Art. 1º Permitir, para fins ornamentais e de aquariorfilia, a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos de peixes nativos de águas continentais listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Exemplares vivos das espécies peixes nativos de águas continentais não listadas no Anexo I desta Instrução Normativa estão proibidos de qualquer exploração para fins ornamentais e de aquariorfilia, salvo àqueles cujas espécies tenham regulamentação própria que permita a utilização para tais fins.

§ 2º Espécimes vivos de peixes nativos de águas continentais não listados no Anexo I desta Instrução Normativa poderão ser explorados para fins ornamentais e de aquariorfilia, desde que não ocorram naturalmente no território nacional ou que sejam reproduzidos por aqüicultor devidamente registrado no órgão competente acompanhados de comprovante de origem.

§ 3º Exemplares vivos de peixes nativos de águas continentais não listados no Anexo I desta Instrução Normativa poderão ser utilizados como ornamentais, exclusivamente para fins didáticos, educacionais ou expositivos, desde que autorizados pela Gerência-Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 4º Fica permitido expor em restaurantes, para fins de consumo alimentar, exemplares vivos de espécies de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquariorfilia não listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, desde que respeitadas as legislações que regulamentam o uso dessas espécies.

§ 5º A captura e a comercialização de exemplares cuja espécie conste em listas oficiais de espécies sobreexplotadas, ameaçadas de sobreexplotação, de extinção, ou no Apêndice I da Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna

Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, mesmo que pertencentes a gêneros permitidos por esta Instrução Normativa, devem estar de acordo com as normas estabelecidas nas legislações específicas.

Art. 2º Proibir, durante o processo de captura de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquarioria, as seguintes práticas:

- I - uso de substâncias químicas, anestésicas, tóxicas ou que causem irritações;
- II - ações que acarretem danos ambientais ou à fauna aquática; e
- III - revolvimento de substrato.

Art. 3º A exportação internacional de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquarioria somente poderá ser realizada mediante Autorização de Exportação, constante no Anexo II desta Instrução Normativa, emitida pela Gerência-Executiva do IBAMA e assinada pelo seu representante legal.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo terá validade de no máximo, um ano, expirando, compulsoriamente, no dia 31 de dezembro do ano de sua emissão, obrigatórios os seguintes procedimentos:

I - ao exportador: protocolizar a documentação necessária à solicitação de exportação na Gerência-Executiva do IBAMA; e

II - à Gerência-Executiva do IBAMA:

- a) analisar a documentação anexa à solicitação protocolizada;
- b) controlar as exportações das espécies de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquarioria citadas no Anexo I desta Instrução Normativa.
- c) elaborar parecer técnico, considerando as espécies solicitadas à exportação e as documentações que comprovem os registros obrigatórios nos órgãos competentes com as taxas devidamente pagas; e
- d) emitir a Autorização de Exportação e enviar cópia à Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP, da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP do IBAMA.

§ 2º A Autorização de Exportação de que trata o caput deste artigo não se aplica às exportações das espécies que constem ou passem a constar nos Apêndices da Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Art. 4º A exportação internacional de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquarioria cuja espécie conste, ou passe a constar, nos Apêndices da CITES, tem autorização própria para cada transação, conforme instituído em legislação específica, diferente do modelo apresentado no Anexo II e do prazo de validade estabelecido no § 1º do art. 3º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Os procedimentos necessários à exportação de que trata o caput deste artigo devem seguir o inciso I e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, do § 1º do art. 3º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Após cumpridas as exigências constantes do § 1º, a Gerência-Executiva do IBAMA enviará solicitação de exportação, parecer técnico e demais documentos à CGREP/DIFAP/IBAMA, que deverá emitir a Licença de Exportação da CITES.

Art. 5º As autorizações de exportação internacionais, concedidas, decorrentes da Portaria IBAMA nº 62-N, de 10 de junho de 1992, têm seus prazos de validade assegurados.

Art. 6º O transporte interestadual e internacional de espécies de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquariorfilia, em todo o seu percurso, deve estar acompanhado da Guia de Trânsito de Peixes Ornamentais de Águas Continentais, constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º As embalagens contendo espécimes de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquariorfilia, constantes do Anexo I desta Instrução Normativa devem apresentar em sua área externa e de maneira visível, etiqueta contendo nome científico e quantidade de exemplares de cada espécie.

§ 2º As Autorizações e Guias de Trânsito de peixes nativos de águas continentais para fins ornamentais e de aquariorfilia devem constar primeiramente os nomes científicos das espécies.

Art. 7º O Gerente-Executivo do IBAMA poderá delegar a servidores do IBAMA, mediante portaria, atribuição para emissão das Guias de Trânsito de Peixes Nativos de Águas Continentais para Fins Ornamentais e de Aquariorfilia.

Art. 8º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias do IBAMA nº 62-N, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1992; nº 80-N, publicada no DOU de 27 de julho de 1994; nº 03, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 29 de julho de 2002; e nº 02, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 11 de janeiro de 2003.

MARINA SILVA

ANEXO I

	Nome Científico	Nomes Vulgares
1	<i>Abramites hypselonotus</i>	Abramites
2	<i>Acanthodoras spinosissimus</i>	Ronca-Ronca, Bagre-Roncador, Baiacuzinho-Roncador, Peixe-Gato,
3	<i>Acarichthys heckelii</i>	Acará-Branco, Acará-Amarelo.
4	<i>Amblyodoras hancockii</i>	Cascudo-Mole
5	<i>Ancistrus sp.</i>	Acari, Cascudo, Bodó.
6	<i>Anostomus anostomus</i>	Aracú-Listrado, Anostomus.
7	<i>Anostomus ternetzi</i>	Aracú, Anostomus

8	<i>Apareiodon affinis</i>	Canivete, Charuto, Peixe-Charuto, Mariposa
9	<i>Aphyocharax anisitsi</i>	Enfermeirinha
10	<i>Apistogramma agassizii</i>	Agassizi
11	<i>Apistogramma borellii</i>	Apistograma
12	<i>Apistogramma commbrae</i>	Apistograma
13	<i>Apistogramma ortmanni</i>	Apistograma
14	<i>Apistogramma pertensis</i>	Pertence
15	<i>Apistogramma trifasciata</i>	Apistograma
16	<i>Apteronotus albifrons</i>	Ituí-Cavalo
17	<i>Aspidoras poecilus</i>	Aspidora
18	<i>Astyanax bimaculatus</i>	Canivete, Lambari, Lambari-Pintado, Matupiri, Piaba-Do-Rabo- Amarelo.
19	<i>Astyanax fasciatus</i>	Lambari-Do-Rabo-Vermelho, Lambari-Açu, Matupiri, Piaba-Do-Rio.
20	<i>Austrolebias nigripinnis</i>	Cinolébia
21	<i>Baryancistrus</i> sp.	Acari, Cascudo, Bodó.
22	<i>Biotodoma cupido</i>	Acará-Chibante, Acará-Salema, Juruparipindá, Acará-Cupido.
23	<i>Brochis britskii</i>	Coridora-Gigante
24	<i>Brochis splendens</i>	Limpa-Fundo-Verde
25	<i>Bryconops caudomaculatus</i>	Bricon
26	<i>Bujurquina mariae</i>	Acará
27	<i>Bunocephalus amaurus</i>	Rabeca, Banjo
28	<i>Bunocephalus coracoideus</i>	Cachorro, Cruz-Do-Diabo, Guitarrinha, Rabeca, Rebeca, Viola, Banjo.
29	<i>Callichthys callichthys</i>	Caboje, Cascudo-Preto, Combó, Peixe-de-Enxurrada, Peixe-do-Mato, Soldado, Tamboatá.
30	<i>Carnegiella marthae</i>	Peixe-Borboleta, Peixe-Machado, Borboleta-Branca.
31	<i>Carnegiella strigata</i>	Borboleta-Listrada, Borboleta-Pintada, Peixe-Machado, Peixe-Borboleta.
32	<i>Catoprion mento</i>	Catirina, Piranha, Pacu-Piranha.
33	<i>Chalceus erythrurus</i>	Arirí
34	<i>Chalceus macrolepidotus</i>	Araripirá, Ararí, Chalceu.
35	<i>Characidium fasciatum</i>	Canivete, Lambari, Torpedo.
36	<i>Charax condei</i>	Peixe-Vidro
37	<i>Charax gibbosus</i>	Corcundinha
38	<i>Chilodus punctatus</i>	Cabeça-Para-Baixo
39	<i>Cichlasoma festae</i>	Acará
40	<i>Cichlasoma portalegrense</i>	Cará-Moita
41	<i>Colomesus asellus</i>	Baiacu
42	<i>Colomesus psittacus</i>	Baiacu, Baiacu-D'água-Doce.
43	<i>Copeina guttata</i>	Copeina
44	<i>Copella Arnoldo</i>	Copella
45	<i>Copella metae</i>	Copella
46	<i>Copella nattereri</i>	Copella
47	<i>Copella nigrofasciata</i>	Copella
48	<i>Corydoras acutus</i>	Coridora

49	<i>Corydoras adolfoi</i>	Coridora
50	<i>Corydoras aeneus</i>	Coridora
51	<i>Corydoras agassizii</i>	Coridora
52	<i>Corydoras ambiacus</i>	Coridora
53	<i>Corydoras arcuatus</i>	São-Pedro, Sarro, Coridora.
54	<i>Corydoras barbatus</i>	Ferreiro, Maria-Da-Serra, Papa-Isca, Sarrinho, Sarro, Coridora.
55	<i>Corydoras burgessi</i>	Coridora
56	<i>Corydoras caudimaculatus</i>	Coridora
57	<i>Corydoras davidsandsi</i>	Coridora
58	<i>Corydoras elegans</i>	Coridora
59	<i>Corydoras griseus</i>	Coridora
60	<i>Corydoras haraldschultzi</i>	Coridora
61	<i>Corydoras hastatus</i>	Coridora-Mini
62	<i>Corydoras julii</i>	Coridora-Leopardo, Leopardo.
63	<i>Corydoras melini</i>	Coridora
64	<i>Corydoras narcissus</i>	Coridora
65	<i>Corydoras nattereri</i>	Ferreiro, São-Pedro, Sarro, Coridora.
66	<i>Corydoras paleatus</i>	Coridora
67	<i>Corydoras parallelus</i>	Coridora
68	<i>Corydoras punctatus</i>	Coridora
69	<i>Corydoras rabauti</i>	Coridora
70	<i>Corydoras reticulatus</i>	São-Pedro, Sarro, Coridora.
71	<i>Corydoras robineae</i>	Coridora
72	<i>Corydoras robustus</i>	Coridora
73	<i>Corydoras schwartzi</i>	Coridora
74	<i>Corydoras sterbai</i>	Coridora
75	<i>Crenicara punctulatum</i>	Xadrez
76	<i>Crenicichla alta</i>	Joaninha, Jacundá
77	<i>Crenicichla notophthalmus</i>	Joaninha, Jacundá
78	<i>Crenicichla regani</i>	Joaninha, Jacundá
79	<i>Crenuchus spilurus</i>	Crenucho
80	<i>Dekeyseria pulcher</i>	Acari, Cascudo
81	<i>Dianema longibarbis</i>	Dianema
82	<i>Dianema urostriatum</i>	Rondon, Dianema
83	<i>Dicrossus filamentosus</i>	Xadrez
84	<i>Dicrossus maculatus</i>	Xadrez
85	<i>Eigenmannia</i> sp.	Peixe-Espada-Da-Lagoa, Tuvira-Amarela, Transparente.
86	<i>Exodon paradoxus</i>	Miguelzinho
87	<i>Farlowella</i> sp.	Farol-Vela, Farlowella, Jotoxi.
88	<i>Gasteropelecus levis</i>	Borboleta-Branca, Peixe-Borboleta, Peixe-Galo.
89	<i>Gasteropelecus sternicla</i>	Sapopema, Voador, Borboleta-Falsa.
90	<i>Geophagus altifrons</i>	Cará, Acará
91	<i>Gymnocorymbus ternetzi</i>	Tetra-Preto
92	<i>Hemigrammus bleheri</i>	Rodostomus
93	<i>Hemigrammus erythrozonus</i>	Torpedinho, Lambari
94	<i>Hemigrammus marginatus</i>	Torpedinho, Bandeirinha-De-Rabo-

		Amarelo, Bandeirinha-Do-Rabo-Vermelho, Lambari.
95	<i>Hemigrammus ocellifer</i>	Torpedinho, Lambari, Lambari-Azul, Matupiri, Olho-De-Fogo, Olho-Vermelho.
96	<i>Hemigrammus pulcher</i>	Olho-De-Fogo
97	<i>Hemigrammus ulreyi</i>	Ulrey Verdadeiro
98	<i>Hemigrammus unilineatus</i>	Piquira
99	<i>Hemiodus gracilis</i>	Cruzeiro-Do-Sul
100	<i>Hemiodus sterni</i>	<i>Hemiodus sterni</i>
101	<i>Hopliancistrus tricornis</i>	Acari, Cascudo
102	<i>Hyphessobrycon</i> sp.	Rosaceu
103	<i>Hypostomus</i> sp.	Acari, Cascudo
104	<i>Inpaichthys kerri</i>	Puxa-puxa
105	<i>Laemolyta taeniata</i>	Lisa, Lápis
106	<i>Laetacara curviceps</i>	Acarazinho
107	<i>Laetacara dorsigera</i>	Acará-Bobo, Acará-Brincalhão.
108	<i>Leporacanthicus galaxias</i>	Acari, Cascudo
109	<i>Leporacanthicus joselimai</i>	Acari, Cascudo
110	<i>Leporellus vittatus</i>	Aracu-Pororoca, Solteira, Aracú, Andorinha.
111	<i>Leporinus agassizi</i>	Aracu
112	<i>Liosomadoras oncinus</i>	<i>Liosomadoras oncinus</i>
113	<i>Merodontotus tigrinus</i>	Tigrinus
114	<i>Mikrogeophagus ramirezi</i>	Ramirezi
115	<i>Moenkhausia affinis</i>	Piaba
116	<i>Moenkhausia barbouri</i>	Piaba
117	<i>Moenkhausia colletii</i>	Piaba
118	<i>Moenkhausia dichrourea</i>	Piaba-Bota-Fogo
119	<i>Moenkhausia gracilima</i>	Piaba
120	<i>Moenkhausia hasemani</i>	Piaba

12 1	<i>Moenkhausia intermedia</i>	Lambari, Piaba
12 2	<i>Moenkhausia jamesi</i>	Piaba
12 3	<i>Moenkhausia lepidura</i>	Piaba
12 4	<i>Moenkhausia megalops</i>	Piaba
12 5	<i>Moenkhausia oligolepis</i>	Piaba-Rabo-De-Ouro
12 6	<i>Moenkhausia sanctaefilomenae</i>	Piaba
12 7	<i>Monocirrhus polyacanthus</i>	Peixe-folha
12 8	<i>Myleus rubripinnis</i>	Pacuzinho vermelho
12 9	<i>Nannostomus beckfordi</i>	Torpedinho-Dourado, Lápis.
13 0	<i>Nannostomus digrammus</i>	Lápis
13 1	<i>Nannostomus eques</i>	Lápis
13 2	<i>Nannostomus espei</i>	Lápis
13 3	<i>Nannostomus marginatus</i>	Torpedinho, Lápis
13 4	<i>Nannostomus trifasciatus</i>	Torpedinho, Zepelim, Lápis.
13 5	<i>Nannostomus unifasciatus</i>	Peixe-Lápis, Lápis.
13 6	<i>Oligancistrus punctatissimus</i>	Acari, Cascudo
13 7	<i>Otocinclus affinis</i>	Cascudinho, Limpa-Folhas, Limpa-Vidro.
13 8	<i>Otocinclus flexilis</i>	Cascudinho
13 9	<i>Otocinclus vittatus</i>	Limpa-Vidro
14 0	<i>Paracheirodon axelrodi</i>	Cardinal
14 1	<i>Paracheirodon simulans</i>	Néon-Verde
14 2	<i>Parancistrus aurantiacus</i>	Acari, Cascudo
14 3	<i>Parodon suborbitalis</i>	Canivete, Mariposa
14 4	<i>Parotocinclus maculicauda</i>	Cascudinho
14 5	<i>Peckoltia</i> spp	Pecoltia

14 6	<i>Petitella georgiae</i>	Rodostomo
14 7	<i>Poecilia reticulata</i>	Arú, Barrigudinho, Bobó, Cospe-Cospe, Guppy, Lebistes, Mexicano, Peito-De-Moça.
14 8	<i>Poecilocharax weitzmani</i>	Brilhante
14 9	<i>Polycentrus schomburgkii</i>	Marajó
15 0	<i>Prionobrama filigera</i>	Prionobrama
15 1	<i>Pristobrycon calmoni</i>	Piranha
15 2	<i>Pseudacanthicus leopardus</i>	Assacu-Pintado
15 3	<i>Pseudanos gracilis</i>	Anostumus
15 4	<i>Pseudanos trimaculatus</i>	Anostumus
15 5	<i>Pterolebias longipinnis</i>	Rivulo
15 6	<i>Pterophyllum scalare</i>	Acará-Bandeira, Acará-De-Véu, Acará-Fantasma, Acará-Negro, Pacú-Arú
15 7	<i>Pygocentrus nattereri</i>	Piranha
15 8	<i>Pyrrhulina brevis</i>	Pyrrhulina Pintada
15 9	<i>Pyrrhulina laeta</i>	Pyrrhulina
16 0	<i>Pyrrhulina rachoviana</i>	Pyrrhulina
16 1	<i>Pyrrhulina vittata</i>	Pyrrhulina
16 2	<i>Rineloricaria fallax</i>	Rabo-De-Chicote
16 3	<i>Rineloricaria lanceolata</i>	Cascudo, Viola, Rabo-De-Chicote.
16 4	<i>Rineloricaria lima</i>	Acari-Lima, Cascudo-Barbado, Cascudo-Chinelo, Cascu-do-Espada, Lima, Rabo-de-Chicote.
16 5	<i>Rineloricaria parva</i>	Cascudo-Espada, Cascudo-Viola, Cascudo-Comprido, Ra-bo-De-Chicote
16 6	<i>Rivulus punctatus</i>	Rivulo
16 7	<i>Rivulus urophthalmus</i>	Pacuí
16 8	<i>Satanoperca jurupari</i>	Jurupari
16	<i>Scobiancistrus</i> sp.	Acari, Bodó, Cascudo.

9		
17 0	Serrapinnus notomelas	Caramelo
17 1	Serrasalmus hollandi	Piranha
17 2	Spectracanthicus murinus	Acari, Cascudo
17 3	Sturisoma barbatum	Cascudinho-Bico
17 4	Symphysodon aequifasciatus	Acará-Disco-Azul, Acará-Disco-Castanho, Acará-Disco-Marrom, Acará-Disco-Verde,
17 5	Symphysodon discus	Acará-Disco-Comum, Morere, Peixe-Disco, Disco
17 6	Tatia aulopygia	Tatia
17 7	Thayeria obliqua	Taéria
17 8	Thoracocharax stellatus	Borboleta, Papuda, Papudinho, Peixe-Borboleta, Peixe-Machado, Voador.
17 9	Trigonectes strigabundus	Trigonectes
18 0	Uaru amphiacanthoides	Uaru

ANEXO II

VER NO DOU 13/06/2005 - PÁGINA: 85